

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA n.º 0032/12

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamarati, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ nº 2.022.404-4.

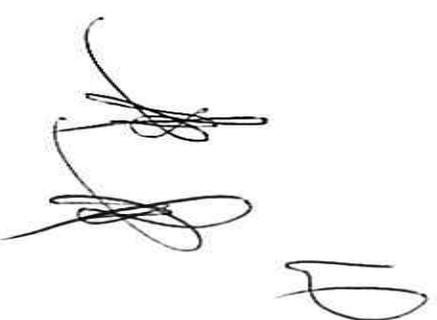
PARTE CONTRATADA: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sediada à Rua Tenente Alberto Spicciati, 200 – Barra Funda CEP 01140-130, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 06.028.137/0001-30 neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Devanir Aparecido de Oliveira, portador do CPF de n.º 088.991.258/05 e do RG de n.º 19471935 SSP/Sp.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme processo administrativo de n.º 0108/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, conforme proposta que integra o presente contrato, constante do **Anexo I**, a prestação de serviços de manutenção mensal corretiva e preventiva dos ventiladores pulmonares, abaixo relacionados, da marca Maquet, pertencentes ao Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO:

- a) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15051;
- b) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 11725;
- c) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15059;
- d) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15062;
- e) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15113;
- f) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15251;
- g) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15258;
- h) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15265;
- i) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15688;
- j) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15057;
- k) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15055;
- l) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 11716;
- m) Ventilador Pulmonar Servos-s nº de série 15052.



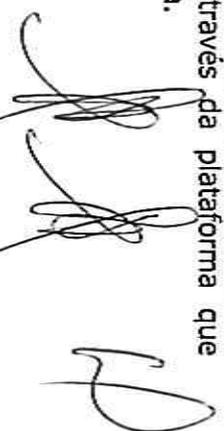
1.2 Cabe a contratada o fornecimento dos itens abaixo descritos para os ventiladores pulmonares:

- a) Kit de manutenção preventiva, 01 ao ano, por equipamento;
- b) Célula de oxigênio eletroquímica, 01 ao ano, por equipamento;
- c) Membrana de cassete expiratória, 01 ao ano, por equipamento;
- d) Módulos de bateria, a cada 02 anos, por equipamento;
- e) Cobertura de 01 atendimento para realização de manutenção preventiva, conforme dia e horário previamente informado;
- f) Cobertura de até 04 atendimentos para realização de manutenção corretiva, conforme dia e horário previamente informado;
- g) Suporte técnico telefônico;
- h) Updates;
- i) Descontos de 15% para aquisição de peça/accessórios/upgrades relativo aos equipamentos contemplados na proposta.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade através de técnicos treinados pela fábrica, garantindo contínua atualização dos procedimentos necessários;
- 2.2** Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dispostos na cláusula primeira;
- 2.3** Oferecer serviço de suporte telefônico com mais alto nível de experiência e conhecimento através de um grupo de especialistas técnicos que empreenderão esforços para corrigir remotamente todas as falhas que possam ocorrer nos equipamentos, minimizando o tempo de reparos nos mesmo.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.4.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- 2.6** Oferecer novos *softwares* dos seus equipamentos, garantindo que seu sistema esteja sempre atualizado com as últimas versões disponíveis, através da plataforma que permite que sejam feitas atualizações de forma fácil e rápida.



- 2.7** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.8** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.9** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.11** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.12** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.13** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.14** Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à MAQUET, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.15.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atendimentos.
- 2.16** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.



2.19 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.20 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento da CONTRATADA;
- 3.7** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A Manutenção Preventiva do Sistema dos equipamentos relacionados no item 1.1 deste contrato será realizada pela CONTRATADA, conforme os procedimentos da proposta comercial e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema.

4.1.1 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.

4.1.2 Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema a fim de mantê-lo dentro das especificações do fabricante, como também



a realização de todo e qualquer ajuste necessário. Aferições em geral, como teste de desempenho.

4.1.3 As manutenções preventivas ocorrerão uma vez ao mês pela Contratada, de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00h, em horário a ser agendado entre as partes.

4.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

4.2.1 A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico técnico;
- b) Descrição da falha;
- c) Reparo;
- d) Aferição;
- e) Teste funcionais;
- f) Liberação para Utilização.

4.2.2 A resposta ao chamado por telefone do especialista técnico para realizar manutenção corretiva dos equipamentos será de até 3 horas, bem como sua presença no local será de no máximo 12 horas, dentro do período de cobertura contratado, contados a partir do horário do chamado técnico.

4.2.3 As peças que não estiverem contempladas no objeto do contrato necessitarão de orçamento prévio e autorização do serviço pela Contratante.

4.2.4 Os itens não cobertos pelo contrato estão relacionados na Proposta Comercial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 7.482,12 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), correspondentes ao prego unitário de R\$623,51 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) multiplicado pela quantidade de equipamentos.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco Bradesco , Agência: 3394, Conta Corrente: 44800-1 ou no Banco Itaú , Agência : 6645, Conta Corrente: 01605-3 em nome da CONTRATADA.

5.3 O prego acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.



- 5.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.17.1

6. CLÁUSULA SEXTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigaçãõ do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 6.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1** Este contrato terá vigência por período indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no Item 9.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.



- 8.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 8.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste Instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:



a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Proposta Comercial
- b) ANEXO II – Termo de Referência



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 27 de 12 de 2012.



**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – TSG
- RENATO GOMES – SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
DEVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA – DIRETOR FINANCEIRO**

*Devanir Aparecido de Oliveira
Diretor Financeiro
Maquet do Brasil Equip. Méd. Ltda*

TESTEMUNHAS


NOME: Bettaice Nisto
CPF: 872 674971-87


NOME: SHEILA ANTUNES CAVARCINO
CPF: 338.335.683-21